



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 119 de 14 de outubro de 2024.

*“Dispõe sobre a desafetação e alienação de área de propriedade do Município de Botucatu”.*

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical, parte da área pertencente à matrícula 733 do 1º. Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu - identificação 05.0108.016 - cadastro 46.479, área de investidura, desapropriada indiretamente, nos autos do Processo 1043/79 da 1ª. Vara Cível desta Comarca, com as seguintes características, conforme memorial descritivo em anexo:

“Lote de terreno sob nº. 10 A da quadra 09, na Vila Paraíso, 1º. Subdistrito, município e comarca de Botucatu, com seu respectivo terreno medindo 9,60 metros (nove metros e sessenta centímetros), em curva de concordância, na Rua Gardênia e a Avenida Dr. Vital Brasil, com um raio de 5,85 metros; de um lado mede 30,00 (trinta metros) e divide com o lote nº. 09, de propriedade de Roberto Colichio Gabarra, RG nº. 3.329.010 - SP/SSP e CPF nº. 543.115.438-91 e sua esposa Maria Auxiliadora Macedo Gabarra, RG nº. 3.721.274 SP/SSP e CPF nº. 543.109.038-00 (matrícula nº. 732); de outro lado faz frente para a Avenida Dr. Vital Brasil, medindo 23,80 metros (vinte e três metros e oitenta centímetros), onde divide com o lote nº. 10B, utilizado na abertura da referida Avenida; e finalmente aos fundos, mede 4,18 metros (quatro metros e dezoito centímetros) dividindo com o lote nº. 13- A, de propriedade de Roberto Colichio Gabarra, RG nº. 3.329.010 - SP/SSP e CPF nº. 543.115.438-91 e sua esposa Maria Auxiliadora Macedo Gabarra, RG nº. 3.721.274 SP/SSP e CPF nº. 543.109.038-00; encerrando assim uma área de 148,05 metros quadrados”.

Art. 2º Fica também o Município de Botucatu autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, através de processo licitatório, a área de investidura descrita no art. 1º. desta lei, nos termos da alínea “d” do inciso I e §5º do art. 76 e 77, da Lei 14.133 de 1º. de abril de 2021.

Parágrafo único - As despesas inerentes à transferência de domínio serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para “Dispõe sobre a desafetação e alienação de área de propriedade do Município de Botucatu”, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Através do processo judicial 1.043/79 de desapropriação indireta, o imóvel objeto da matrícula nº. 733 do 1º. Serviço de Registro de Imóveis foi desapropriado para o Município de Botucatu, onde parte de referido imóvel foi ocupado pela Av. Vital Brasil.

Através do Processo 57.284/2023, o Sr. Roberto Colichio Gabarra e sua esposa Maria Auxiliadora Macedo Gabarra, manifestaram interesse no remanescente da referida desapropriação, com área de 148,05 m<sup>2</sup>, vez que tem uma propriedade lindeira a referida área.

Da análise dos órgãos técnicos, entendeu a Secretaria de Habitação e Urbanismo, que o pedido da alienação do lote remanescente pertencente à prefeitura poderia ser atendido, e justificou que o mesmo não agrega nenhum valor urbano, seja como via ou espaço público.

A avaliação realizada, ultrapassou o valor previsto no § 5º. do art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo necessária a realização de procedimento licitatório para referida alienação.

Assim, face a declaração da Secretaria de Habitação e Urbanismo, bem como, o interesse apresentado pelos proprietários lindeiros, solicita-se autorização legislativa, para desafetação de referida área e posterior alienação por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nova de Licitações.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei e a avaliação do imóvel.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, e contando com o alto senso de justiça que norteia a Câmara Municipal, aguardamos o envio do presente projeto de lei, confiantes da aprovação da presente propositura.

Respeitosamente,

*Noeli Maria Vicentini*  
Secretária Adjunta de Governo